PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº. 18.631, DE 01 DE JULHO DE 2011.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS RESPONSÁVEIS POR OBRAS QUE IMPLIQUEM EM RETIRADA TOTAL OU PARCIAL DO CALÇAMENTO OU PAVIMENTO DE VIA PÚBLICA EM RESTITUIR A SUA CONDIÇÃO ORIGINAL EM ATÉ 48 HORAS APÓS O TÉRMINO DA OBRA.

O **Prefeito do Município de Santarém**, em Exercício, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Ficam as empresas concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras que impliquem em retirada total ou parcial do calçamento ou pavimento de via pública no âmbito do Município de Santarém, obrigadas a restituir a condição original da mesma em até 48 (quarenta e oito) horas após o término da obra.

Parágrafo Único – As empresas concessionárias de serviços públicos que descumprirem o estabelecido neste artigo estão sujeitas a multa de 1.000 UFMs por dia, a partir do ato da infração.

Art.2º A fiscalização, para cumprimento desta lei, será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – SEMINF.

Art.3º O Poder Executivo disponibilizará serviço de terminal telefônico 0800 para denúncias do descumprimento da presente lei.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas serão revertidas para um fundo de apoio as creches comunitárias em conta vinculada e destinada exclusivamente para o apoio à educação infantil.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em Exercício, 01 de julho de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO ALVES ROCHA
Prefeito Municipal de Santarém, em Exercício.

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e onze.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração